



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2016

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a empresa Gil – Som e Eventos Ltda – ME para apresentação de “MILTINHO EDILBERTO” e “ADRIANA FARIAS” no evento denominado “28º Arraiá do Zé Bagunça”.

Aos 7 (sete) dias do mês de Julho de 2016, o Município de Bueno Brandão, através da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, MG, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, nº 225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.940.098/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Danilo Amancio Alberto Costa, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GIL – SOM E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.155.227/0001-55, com sede social na Rua Silvio de Jorge, nº 673, Bairro Jardim Morumbi, na cidade de Araraquara – SP, CEP 14.801.475, por seu representante legal, Sr. Gilson Célio Scudeler Carvalho, CPF nº 047.710.098-80 e RG nº 14.453.258, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a apresentação do violeiro, cantor, produtor, compositor e pesquisador de cultura popular MILTINHO EDILBERTO e grupo e da violinista, violeira e cantora ADRIANA FARIAS e grupo no evento denominado “28º Arraiá do Zé Bagunça”.

1.2. O show de “Miltinho Edilberto” deverá ocorrer no dia 08 de Julho de 2016 a partir das 21h30min e o show de “Adriana Farias” deverá ocorrer no dia 09 de Julho de 2016 a partir das 21h30min, sob a coordenação do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.

1.3. O local designado para o show será a Praça Virgílio de Melo Franco, na cidade de Bueno Brandão – MG, sendo o custo com o transporte dos executores e materiais suportado integralmente pela Contratada.

1.4. As apresentações deverão ter duração mínima de 90 minutos.

1.5. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO é a contar de sua assinatura até o dia 31-07-2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 103 – 0205 133910019 2.291 339039 Manutenção Ativ. Conserv. Patrimônio Cultural Mun.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação (shows) será atestado pela Diretoria do Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, para a verificação da conformidade no item anterior.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº.8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. O atraso de até 3 (três) horas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

7.1.2. O atraso superior a 3 (três) horas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações das partes:

9.1.1. Do CONTRATANTE:

a) Permitir o livre acesso às suas dependências dos técnicos da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

b) Notificar a CONTRATADA, através do Departamento de Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

c) Supervisionar o suporte de serviços por intermédio do Departamento de Cultura.

9.1.2. Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

b) A CONTRATADA deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados, que será o responsável técnico pelos trabalhos.

c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho.

e) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

g) Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo transporte, estadia e alimentação de todos as pessoas, artistas e materiais envolvidos na prestação dos serviços.

i) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

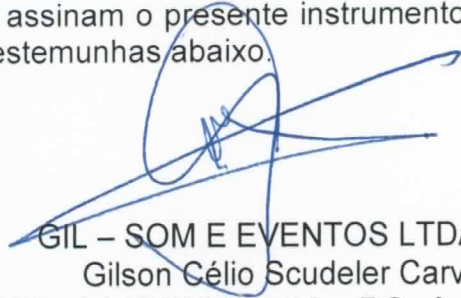
10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 152/2016, Inexigibilidade nº. 01/2016, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal


GIL – SOM E EVENTOS LTDA – ME
Gilson Célio Scudeler Carvalho
CPF nº 047.710.098-80 e RG nº 14.453.258

TESTEMUNHAS:

01-



02-

